



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.095, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o salário mínimo municipal no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança, o salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais) mensais, a ser pago aos servidores ativos a partir de janeiro de 2026.

§ 1º Nenhum servidor ativo perceberá vencimento inferior ao valor estabelecido no *caput* quando submetido à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo vedada sua aplicação, integral ou proporcional, a jornadas inferiores.

§ 2º Para os fins previstos na Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, o valor instituído no *caput* será considerado como o menor vencimento básico pago pelo Município.

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos e aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º O salário mínimo municipal poderá ser concedido aos servidores temporários contratados por excepcional interesse público, nos termos da legislação específica, desde que submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Aos servidores cujo vencimento básico seja inferior ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei será paga complementação salarial correspondente à diferença entre o vencimento básico e o salário mínimo municipal.

§ 1º A complementação salarial integrará a base de cálculo para pagamento dos adicionais, do abono natalino, das contribuições previdenciárias e do Imposto sobre a Renda.

§ 2º A complementação salarial será computada para fins de cálculo dos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O pagamento da complementação salarial será devido enquanto o vencimento básico do servidor permanecer inferior ao salário mínimo municipal, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

automaticamente suprimida quando houver equiparação ou superação do valor mínimo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O salário mínimo municipal será reajustado anualmente, no mês de janeiro, por meio de decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal